



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 23/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO N° 2100.01.0044186/2023-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Harald Ralf Germendorff	CPF/CNPJ: 498.052.311-00	
Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 64	Bairro: Divineia	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.609-899
Telefone: (38) 9.9827-0714	E-mail: grupo.germendorff@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marcelo de Magalhães Alves	CPF/CNPJ: 490.653.197-00	
Endereço: SQN 108, Bloco J, Apto. 103	Bairro: Asa Norte	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 13736-140
Telefone: (38) 9.9910-8935	E-mail: sagaagroambiental@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campinas, lugar denominado “Veredão do Fundo”	Área Total (ha): 542,5025 ha
Registro nº 36.475 Livro: 2-RG Folha: A Comarca: Unaí	Município/UF: Unaí /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-449A.A603.2A02.4191.A24B.B079.379A.F86F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	67 5,3714	un ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	67 un 5,3417 ha	UTM	23K	248888	8170136

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura	culturas anuais	5,3714
-------------	-----------------	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Área antropizada	Árvores isoladas nativas vivas em meio a área antropizada		67 un 5,3714 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento Doação	23,7447	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento Doação	4,5445	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 23/01/2024

Data da vistoria: 23/02/24

Data de emissão do parecer técnico: 23/02/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de corte de 67 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área antropizada de 5,3714 ha. Tendo como objetivo ampliação das atividades agrícolas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado FAZENDA CAMPINAS denominado "VEREDÃO DO FUNDO", localizada no Município de Unaí-MG, possui uma área total de 542,5025 ha equivalente a 8,4660 módulos fiscais, registrada sob a matricula nº 36.475, Livro: 02, do CRI de Unaí/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica Latitude: 16°32'02,87" S e Longitude: 47°21'49,78" O, Datum WGS 84, Zona 23K.

Conforme consta na matrícula 36.475, o empreendimento denominado Fazenda Campinas, lugar denominado “Veredão do Fundo” é de propriedade do Senhor Marcelo de Magalhães Alves. Porém, em junho de 2023 o proprietário firmou com o Senhor Harald Ralf Germendorff contrato de arrendamento em área total de 222,00 hectares. O respectivo contrato segue anexo a este projeto.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-449A.A603.2A02.4191.A24B.B079.379A.F86F

- Área total: 550,2881 ha

- Área de reserva legal: 110,0509 ha

- Área de preservação permanente: 43,7931 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 270,4531 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 110,0509 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Cabe salientar que existem passivos ambientais a serem sanados.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, na modalidade de corte de 67 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área antropizada de 5,3714 ha. Tendo como objetivo ampliação das atividades agrícolas.

Está previsto a utilização da lenha uso interno no imóvel ou empreendimento .

Taxa de Expediente: 654,80, paga em 30/10/2023 - Referente ao corte de árvores isoladas.

Taxa florestal: 167,44, paga em 30/10/2023 - Referente à lenha de floresta nativa

Taxa florestal: 214,02, paga em 30/10/2023 - Referente à madeira de floresta nativa

Taxa reposição florestal: Pendente.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129531

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

· Bioma: Cerrado

· Fitofisionomia: Cerrado Típico

- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Muito alta
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional: Sem critérios locacionais

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / (X) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 23/02/2024, foi realizada uma vistoria na Fazenda Campinas, lugar denominado “Veredão do Fundo”, localizada no Município de Unaí - MG. A vistoria foi realizada de forma remota, com objetivo de avaliar o pedido de supressão de 67 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,3714 ha.

Realizou-se no presente ato a vistoria indireta, utilizando para inspeção da área requisitada a planta topográfica, censo florestal realizado pelo responsável técnico do empreendimento o Srº Deyver Daniel Prates Martins– CREA-MG: 129.211/D, com anotação de responsabilidade ART nºMG-20232479171 anexa, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE SISEMA e demais documentos constantes nos autos do processo.

O acesso principal ao empreendimento é feito pela rodovia BR-251 que liga Unaí a Brasília; percorrer aproximadamente 46 km, virar à esquerda na estrada de acesso a Cristalina-GO; percorrer mais 30,5 km, virar à esquerda. Após 7,0 km estará nos limites da propriedade.

Preliminarmente foi realizada uma análise do imóvel e da área requerida através dos documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PIAS, CAR, mapa, matrícula do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistemas SICAR e IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em

especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo **não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir** ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo **se realizam de ofício**, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os **dados necessários à decisão do processo**.

§ 2º Os atos de instrução **serão realizados do modo menos oneroso para o interessado**.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir **decisão motivada nos processos**, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A **motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados**.

Destaca-se ainda a **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, **de forma remota**, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Conforme vistoria remota ficou comprovado que o pedido de trata de área antropizada.

Conforme consta na matrícula 36.475, o empreendimento denominado Fazenda Campinas, lugar denominado “Veredão do Fundo” é de propriedade do Senhor Marcelo de Magalhães Alves. Porém, em junho de 2023 o proprietário firmou com o Senhor Harald Ralf Germendorff contrato de arrendamento em área total de 222,00 hectares. O respectivo contrato segue anexo a este projeto. Portanto, este projeto de intervenção ambiental para corte de árvores isoladas será realizado dentro da delimitação da área do arrendamento.

O imóvel conhecido como Fazenda Campinas, lugar denominado “Veredão do Fundo” está localizado na zona rural do município de Unaí, região noroeste de Minas Gerais. Atualmente, a propriedade está enquadrada como LAS-Cadastro para as atividades Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

No empreendimento, as fitofisionomias encontradas são cerrado, campo e vereda, como pode ser visualizado no mapa anexo.

Foram mensuradas 67 árvores isoladas vivas. Todas as espécies foram georreferenciadas e identificadas de forma sequencial nas Planilhas de campo pelo nome vulgar e científico.

Foram encontradas 09 indivíduos da espécie caryocar brasiliense, e 01 indivíduo de caraíba.

Conforme determina a Lei nº 10.882/1992, alterada pela Lei nº 20.308/2012, em seu artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, o empreendedor irá optar pelo recolhimento de 50% das árvores a serem

suprimidas e o plantio parcial das árvores imunes de corte estimadas e, para cada árvore o mesmo deverá realizar o plantio de 05 (cinco) espécimes de Caryocar brasiliense por árvore suprimida, ou seja, 25 indivíduos a serem plantados de Caryocar brasiliense.

Conforme determina a Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, o empreendedor irá optar pelo plantio integral das árvores imunes de corte estimadas e, para cada árvore suprimida o mesmo deverá realizar o plantio de 01 (um) espécime de Pau-d'arco, Caraíba e/ou Ipê-amarelo por árvore suprimida, ou seja, 1 indivíduo a ser plantado.

Dessa maneira foi apresentado junto ao processo PRADA para compensação das espécies imunes de corte acima citadas. A área a receber a compensação florestal por espécimes de pequi e caraíba, dos gêneros Caryocar e Tabebuia, será de aproximadamente 0,0244 hectares em área de reserva legal. Conforme apresentado mapa com a indicação do local da compensação nos autos do processo.

A intervenção solicitada não ocorrerá em área de reserva legal, bem como áreas de preservação permanente.

A área de reserva legal do empreendimento encontra-se averbada.

Com relação a Reserva legal a mesma necessita de recuperação. No entanto caracteriza-se como área antropizada anterior ao ano de 2008.

O empreendimento possui 8,4660 modulos fiscais, ou seja 550,2881 ha de área total, 270,4531 de área consolidada, 278,8712 remanescente de vegetação nativa, 110,0509 de reserva legal, 43,7931 de APP, Declarados no Cadastro ambiental Rural.

Deverá ser condicionada a reconstituição de áreas de preservação permanente a recompor e consolidadas.

4.3.1- Características Físicas

- Topografia: A topografia é plana.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com ocorrências de áreas de solos encharcados (regiões de lagoas naturais).

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica Federal: Rio Paranaíba, Bacia Hidrográfica Estadual: Alto Rio Paranaíba – PN1,Principal curso hídrico: Córrego do Veredão.

4.3.2- Características Biológicas

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante Cerrado Típico

- Fauna: A abertura das áreas de cultivo implicará na supressão de vegetação, alteração ou perda de fragmentos florestais e interrupção de corredores de dispersão. Ainda, reduzirá o tamanho das áreas

remanescentes, bem como a continuidade dos mesmos, o que aumenta a superfície de vegetação exposta à ação das intempéries e o efeito dos mesmos sobre os remanescentes florestais.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

-Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;

- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;

- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;

- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria provocará uma alteração da paisagem local;

-Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;

- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.
- Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno;
- Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o

qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da requisição de corte de 67 de árvores isoladas nativas vivas em meio a uma área antropizada de 5,3714 ha, localizada na propriedade denominada **Fazenda Campinas**, lugar denominado “Veredão do Fundo”, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção é estimado em 23,7447 m³ de lenha nativa e 4,5445 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno no próprio imóvel ou empreendimento e ou doação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme determina a Lei nº 10.882/1992, alterada pela Lei nº 20.308/2012, em seu artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, o empreendedor irá optar pelo recolhimento de 50% das árvores a serem suprimidas e o plantio parcial das árvores imunes de corte estimadas e, para cada árvore o mesmo deverá realizar o plantio de 05 (cinco) espécimes de Caryocar brasiliense por árvore suprimida, ou seja, 25 indivíduos a serem plantados de Caryocar brasiliense.

Conforme determina a Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, em seu artigo 2º, parágrafo 1º, o empreendedor irá optar pelo plantio integral das árvores imunes de corte estimadas e, para cada árvore suprimida o mesmo deverá realizar o plantio de 01 (um) espécime de Pau-d'arco, Caraíba e/ou Ipê-amarelo por árvore suprimida, ou seja, 1 indivíduo a ser plantado.

O empreendedor deverá apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Executar a compensação por supressão de 09 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (Caryocar brasiliense) e 01 (ipê-amarelo) conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização
4	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da ictiofauna e macroinvertebrados aquáticos ameaçados de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre aquática disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo

5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
6	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo lousada

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 05/03/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82613101** e o código CRC **CEEFDC7A**.